



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 1.948/2021

"INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, NO ÂMBITO DA MEDIDA DE QUARENTENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e o Decreto Municipal nº 1.947/2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do disposto no Decretos Estaduais nº 65.545, de 3 de março de 2021, nº 65.563, de 11 de março 2021, nº 65.596, de 26 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 1.947/2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas no município de Manduri, até o dia 11 de abril de 2021.

**Artigo 2º** - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

**I** - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega "delivery" e "drive-thru";

**II** - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

**III** - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques;

**IV** - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

**Artigo 3º** - Este decreto terá eficácia e entrará em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 30 de março de 2021.

  
**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
**PREFEITO**

Publicado e registrado nos termos da legislação vigente. Data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**